

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sächsischen Landessozialgericht (Alemanha) em 30 de Julho de 2007 — Kattner Stahlbau GmbH/Maschinenbau- und Metall-Berufsgenossenschaft**

(Processo C-350/07)

(2007/C 269/37)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Sächsisches Landessozialgericht

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Kattner Stahlbau GmbH

*Demandada:* Maschinenbau- und Metall-Berufsgenossenschaft

**Questões prejudiciais**

- 1) A demandada Maschinenbau- und Metall- Berufsgenossenschaft é uma empresa na acepção dos artigos 81.º e 82.º CE?
- 2) A obrigação de inscrição como membro da demandada a que a demandante está sujeita viola as disposições do direito comunitário?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Stuttgart (Alemanha) em 2 de Agosto de 2007 — Kulpa Automatenervice Asperg GmbH/Land Baden-Württemberg**

(Processo C-358/07)

(2007/C 269/38)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Verwaltungsgericht Stuttgart

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Kulpa Automatenervice Asperg GmbH

*Recorrido:* Land Baden-Württemberg

**Questões prejudiciais**

- 1) Os artigos 43.º e 49.º CE devem ser interpretados no sentido de que se opõem a um monopólio nacional de determinados jogos de fortuna e azar, como por exemplo as apostas desportivas e lotarias, quando o Estado-Membro em questão carece, de uma maneira geral, de uma política coerente e sistemática de restrição dos jogos de fortuna e azar, porque

os organizadores nacionais autorizados incentivam a participação noutros jogos de fortuna e azar, como apostas desportivas e lotarias do Estado, fazendo-lhes publicidade, e ainda porque os prestadores de serviços privados podem propor outros jogos com um potencial perigo de viciação igual ou superior — como as apostas relativas a determinados eventos desportivos (corridas de cavalos), máquinas automáticas de jogo e em casas de jogo?

- 2) Os artigos 43.º e 49.º CE devem ser interpretados no sentido de que, através das autorizações de organização de apostas desportivas emitidas pelas autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros, autorizações que não são limitadas ao respectivo território nacional, o titular de uma autorização, bem como um terceiro por ele mandatado, têm o direito de, também no território de outros Estados-Membros, fazer propostas para a celebração de contratos e dar-lhes execução sem necessidade de autorizações nacionais suplementares?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Stuttgart (Alemanha) em 2 de Agosto de 2007 — SOBO Sport & Entertainment GmbH/Land Baden-Württemberg**

(Processo C-359/07)

(2007/C 269/39)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Verwaltungsgericht Stuttgart

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* SOBO Sport & Entertainment GmbH

*Recorrido:* Land Baden-Württemberg

**Questões prejudiciais**

- 1) Os artigos 43.º e 49.º CE devem ser interpretados no sentido de que se opõem a um monopólio nacional de determinados jogos de fortuna e azar, como por exemplo as apostas desportivas e lotarias, quando o Estado-Membro em questão carece, de uma maneira geral, de uma política coerente e sistemática de restrição dos jogos de fortuna e azar, porque os organizadores nacionais autorizados incentivam a participação noutros jogos de fortuna e azar, como apostas desportivas e lotarias do Estado, fazendo-lhes publicidade, e ainda porque os prestadores de serviços privados podem propor outros jogos com um potencial perigo de viciação igual ou superior — como as apostas relativas a determinados eventos desportivos (corridas de cavalos), máquinas automáticas de jogo e em casas de jogo?